



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 15718/2020**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Veda a nomeação, no âmbito dos conselhos instituídos junto ao Município de Maringá, de titulares e seus respectivos suplentes que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de injúria racial, por racismo e homofobia, por violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, por violação dos direitos da criança e do adolescente, por violação dos direitos da pessoa idosa e por violação dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica vedada a nomeação, no âmbito dos conselhos instituídos junto ao Município de Maringá, com sede e foro no Município de Maringá, de titulares e seus respectivos suplentes que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de injúria racial (Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por racismo e homofobia (Lei n. 7.716, de 05 de janeiro de 1989), por violência doméstica e familiar praticada contra a mulher (Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006), por violação dos direitos da criança e do adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990), por violação dos direitos da pessoa idosa (Lei n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003) e por violação dos direitos da pessoa com deficiência (Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015).

**Art. 2.º** A vedação disposta no art. 1.º desta Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado e se estende até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

**Art. 3.º** Os titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público, deverão apresentar certidão negativa emitida por distribuidores ou cartórios criminais e Varas de Execução Penal (se houver) das cidades nas quais o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes da nomeação.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de setembro de 2020.**

**CARLOS MARIUCCI**  
Vereador-Autor



09:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0192210** e o código CRC **31566E66**.

---